

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em razão do teor da reportagem, divulgada na data de 01/03/2019 no portal eletrônico deste Jornal, os advogados, supostamente investigados, vêm a público dizer que, diversamente do conteúdo veiculado na imprensa, não há qualquer irregularidade no recebimento dos honorários sucumbenciais, os quais possuem natureza privada, de titularidade do advogado público ou privado. Logo, não se trata de verba pública, não são pagos pelo Município, tampouco podem reverter em investimentos na área da educação, saúde ou segurança pública. Essa verba é percebida por advogados públicos da União, Estados e Municípios brasileiros.

A titularidade e o recebimento dos honorários sucumbenciais são definidos e autorizados pela legislação federal, em específico, pelo Código de Processo Civil, cuja vigência se deu a partir de março de 2016, segundo o qual: *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.*

A Comissão da Advocacia Pública da OAB, inclusive, chegou a editar Súmula relativa a esse tema, a seguir reproduzida: *“Súmula 8 - Os honorários constituem direito autônomo do advogado, seja ele público ou privado. A apropriação dos valores pagos a título de honorários sucumbenciais como se fosse verba pública pelos Entes Federados configura apropriação indevida.”*

Importa mencionar, ainda, que não houve recebimento de honorários pelos advogados no período de 2013 a 2016, como falaciosamente referido.

Apenas em meados de 2016, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil (março de 2016), alvarás foram expedidos, mediante expressa autorização judicial. Após, firmado o entendimento doutrinário de que o rateio deveria ser regulamentado também por lei local, foi enviado à Câmara de Vereadores projeto de lei para disciplinar a matéria, o qual foi aprovado por unanimidade, ainda em 2016, cuja vigência se deu em 1º de julho do mesmo ano, permitindo-se, a partir daí, que somente advogados concursados pudessem receber a verba.

Os advogados desconhecem o teor de qualquer procedimento administrativo que tenha sido aberto para apuração dos fatos, o que contraria, inclusive, o Estatuto dos Servidores, que determina a oitiva prévia dos sindicados.

Finalmente, apenas a título de conhecimento, cabe dizer que o Executivo, na contramão da legislação federal e do entendimento do Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas do RS, enviou, ao final de 2018, projeto de lei

ordinária (PLO 203) à Câmara de Vereadores, pretendendo revogar a Lei Municipal de n.º 3.773/16, que disciplina a matéria em âmbito local, atitude manifestamente repudiada pela Presidência da OAB/RS, Subseção da OAB local, Comissão de Defesa da Advocacia Pública, Associação Nacional de Procuradores Municipais e Federação dos Procuradores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul, através de ofícios enviados ao Executivo e Legislativo deste Município e em reunião realizada na data de 18/02/2019 com os vereadores, amplamente divulgada nos meios de comunicação.

Repudiamos os ataques infundados do Poder Executivo, no intuito de violar a honra e as prerrogativas dos advogados, com o único propósito de intimidar sua atuação profissional, colocando-os numa injusta posição. Esses profissionais exercem função essencial à justiça, com estrita obediência à Constituição e às leis, bem como trabalham/trabalharam incessantemente para defender os interesses do Município de Canela.

Lembramos que a conduta da administração e de seus servidores deve sempre ser pautada pelo respeito aos princípios basilares da Administração Pública, inseridos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Canela, 05 de Março de 2019.